CONTRATO Nº 0018/2013	DATA: 23.01.2013
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de reforma e reposição de peças do Micro-ônibus, Placa IQW 1843.	
EMPRESA: Inovar Veículos Especiais Ltda. - ME.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pelo **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen** aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Inovar Veículos Especiais Ltda. - ME**, CNPJ n° 09.024.169/0001-56, com sede na Av. Codesma, nº 328, Pav. 04, Dist. Industrial, Santa Maria - RS, identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de reforma com reposição de peças abaixo relacionadas do Micro-ônibus, Placa IQW 1843.

Quant.	Unid.	Descrição material (peças)	Preço Unit.	Preço Total
03	Tbs	Resina	40,00	120,00
02	Mts	Manta de vidro	40,00	80,00
04	Tbs	Catalisador	8,00	32,00
03	Mts	Mapa reforçada caminho a escola	190,00	570,00
06	Un.	Reforço chapa	70,00	420,00
60	Un.	Parafusos	0,40	24,00
02	Lt	Tinta PU Original	190,00	380,00
05	Un.	Lixa Hookit	3,00	15.00
06	Un.	Fita 18mm	4,50	27,00
02	Lt	Catalisador para PU	110,00	220,00
01	Lt	Diluente	55,00	55,00
10	Mts	Papel para isolamento	0,40	4,00
02	Lt	Massa plástica	15,00	30,00
06	Tbs	Sikaflex	65,00	390,00
02	Un.	Lâmpada	4,50	9,00
04	Mts	Gás Agamix	40,00	160,00
10	Kg	Arame Mig	10,00	100,00
01	Un.	Relé	75,00	75,00

Cláusula 2º - Pelos serviços e fornecimento dos materiais acima elencados, a contratante pagará a contratada o valor de **R$ 7.670,00** (sete mil, seiscentos e setenta reais).

Clausula 3º - A vigência do presente instrumento é de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4º - O pagamento será da seguinte forma: em parcela única no término da prestação do serviço.

Cláusula 5º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0302-2030-33.90.30; 0302-2030-33.90.39**.

Cláusula 8º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9º - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula 10 - O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa de Licitação n.º 004/2013 – Processo 026/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula 11- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, 23 de janeiro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Inovar Veículos Especias Ltda-ME.
Contratado